

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/10/2010, Seção 1, Pág.67.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Estadual do Piauí		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento institucional da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.020146/2007-51		
SAPIEnS N°: 20070003871		
PARECER CNE/CES N°: 104/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento institucional da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta dos cursos de Licenciatura em Letras Espanhol, na modalidade a distância.

Histórico

Consta, nos autos do processo que a Universidade Estadual do Piauí protocolou, em 25 de maio de 2007, o processo SAPIEnS n° 20070003871, no Ministério da Educação, por meio do qual solicitou seu credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização para ministrar o curso de Licenciatura em Letras Espanhol. Posteriormente a instituição registrou os processos SAPIEnS n° 20070009410, 20070009412, 20070009413, 20070009414 e 20070009477, que solicitam o credenciamento de polos para EAD.

O pedido de credenciamento institucional tramitou, inicialmente, pela Secretaria de Educação Superior (SESu), que instruiu os processos e analisou os aspectos de sua competência.

Os processos foram, então, encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para avaliação das condições institucionais da sede e dos polos de apoio presencial para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

Referente ao credenciamento institucional para oferta de educação a distância, os Avaliadores designados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) analisaram as condições da Instituição no período de 24 a 26 de novembro de 2008, e, ao final, emitiram o Relatório n° 58.447, em que atribuíram o conceito 4 às três dimensões: Organização Institucional para Educação a Distância, Corpo Social e Instalações Físicas. Dos indicadores avaliados, somente o item *Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD* recebeu da Comissão o conceito 2, insatisfatório. Nos Requisitos Legais, todos os indicadores receberam a rubrica “atende”.

Em seu parecer final, os Especialistas apresentaram um resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas, considerando que a Instituição *apresenta um perfil bom (4)*.

O Relatório foi encaminhado à Secretaria de Educação a Distância (SEED), atendendo ao inciso I, § 4º do Art 5º do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, que, assim, dispõe: compete especialmente à Secretaria de Educação a Distância “*instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)*”.

Do Credenciamento da Instituição

A SEED, no Parecer nº 21/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, datado de 2 de fevereiro de 2010, extraiu do Relatório da Comissão do INEP as seguintes informações:

Dimensão 1 - Organização institucional para oferta de educação na modalidade a distância

Os Avaliadores destacaram a disponibilidade de verba para investimento em sua estrutura, visando à melhoria dos projetos de educação a distância e apontaram a boa organização da Instituição para EAD, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, com duas subdivisões: a Divisão Pedagógica e a Divisão de Infraestrutura Tecnológica.

Para definir a localização dos polos de apoio presencial, a IES realizou estudo em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação no qual foram consideradas a localização dos *campus* da Universidade, bem como a vocação regional e a possibilidade da utilização da educação a distância para auxiliar no desenvolvimento da região.

A oferta de educação a distância da Universidade Estadual do Piauí está referendada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). No referido documento, consta a instalação do núcleo para viabilização de programas de educação a distância.

Foi atribuído à dimensão conceito 4.

Dimensão 2 - Corpo Social

A Comissão de Avaliação considerou como pontos fortes:

- a existência de programa de capacitação docente e a previsão de programa permanente de capacitação de tutores.

- a ampliação para a educação a distância do incentivo à produção científica, com bolsas PIBIC do CNPq e programas de bolsas internas para iniciação científica.

- todo o corpo docente é concursado, *sendo que vários integrantes estão envolvidos com o projeto de EAD, inclusive com regime integral ou em mudança para esse regime.*

Foi apontada como principal fragilidade do corpo docente a sua titulação, justificada pela carência de doutores e mestres na região; apontou-se, também, a pouca experiência do corpo técnico-administrativo de infraestrutura, na área de EAD.

Essa dimensão recebeu conceito 4.

Dimensão 3 - Instalações Físicas

Como pontos fortes, a Universidade possui *de maneira geral uma boa estrutura para atender aos cursos presenciais e o suficiente para o início do ensino na modalidade de EAD, até que os investimentos previstos para início de 2009 sejam concretizados*. Possui, também, um plano de expansão e atualização de equipamentos viável e bastante adequado para as necessidades gerais e de EAD.

Em relação à política de expansão e atualização de acervo das bibliotecas, a Universidade apresentou uma política de aquisição bastante adequada para as necessidades gerais e específicas.

Como fragilidades, foram registradas:

- a necessidade de adaptações nas instalações administrativas para EAD.
- a necessidade *de investimentos na aquisição de mais recursos audiovisuais e multimídia para atender, de maneira satisfatória as necessidades de professores, tutores, técnicos e estudantes de EAD.*
- a necessidade de atualização do acervo bibliográfico específico da área de Letras/Espanhol, previsto como primeiro curso a ser ofertado a distância.

O conceito atribuído a essa dimensão foi 4.

Também foi atribuído o conceito global 4 às condições da IES para oferta de Ensino Superior a Distância.

Do Credenciamento dos Polos

A Secretaria de Educação a Distância também analisou, no mesmo Parecer, os relatórios de verificação *in loco* das condições para oferta de educação na modalidade a distância dos cinco polos de apoio presencial solicitados pela UESPI, processos nºs 20070009410, 20070009412, 20070009413, 20070009414 e 20070009477.

Preliminarmente, a SEED analisou a documentação relativa à regularidade dos imóveis previstos para receberem os polos de apoio presencial. No local destinado à inserção do documento da parceria, a IES anexou declaração assinada pelo Reitor atestando que *toda a infraestrutura dos polos a ser utilizada para oferta de educação a distância pertence à Universidade.*

Extraem-se do Relatório da SEED as seguintes informações dos Avaliadores do INEP sobre os polos solicitados:

1 - Polo Parnaíba (Processo nº 20070009410)

Está previsto para funcionar na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1.396, bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Parnaíba, Estado do Piauí.

A Comissão designada pelo INEP registrou suas observações no Relatório nº 59.714, conforme informação da SEED, atribuindo ao polo conceito global 4.

Quanto à Organização Institucional, o polo dispõe de coordenador, e os tutores possuem no mínimo uma pós-graduação *lato sensu* e treinamento para trabalhar com a EAD.

Já os equipamentos de uso exclusivo da EAD encontram-se em fase de aquisição e as instalações físicas em fase de acabamento (piso e pintura), muito embora a instituição em análise conte com equipamentos semelhantes em uso na graduação presencial.

Quanto ao Corpo Social, o polo dispõe de uma coordenadora com graduação e mestrado em Letras Espanhol, estando atualmente cursando o doutorado na mesma área. O atendimento aos alunos será feito por uma secretária, uma bibliotecária e um gerente de rede e seus auxiliares.

A Infraestrutura disponibilizada conta com alguns equipamentos necessários, como: um laboratório de informática e a biblioteca, que é de uso compartilhado entre os alunos dos cursos presenciais. Tanto seu espaço físico quanto seu acervo bibliográfico foram considerados suficientes pelos Avaliadores.

Está em fase final, a construção de um auditório para 250 pessoas, que, hoje, comporta 220, um laboratório de informática, de uso exclusivo da EaD, e as salas de tutoria, de

coordenação e a secretaria de atendimento aos alunos, além dos equipamentos de videoconferência que já foram licitados.

A Secretaria de Educação a Distância não se manifestou quanto ao credenciamento desse polo.

2 - Polo Piripiri (Processo nº 20070009412)

Está previsto para funcionar em *campus* da IES, na Avenida Castelo Branco, 18, Bairro Petecas, no município de Piripiri, Estado do Piauí.

A Comissão de Avaliação, segundo a SEED, após a visita *in loco*, emitiu o Relatório nº 59.715, no qual atribuiu ao polo o conceito global 3.

Da análise das dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Infraestrutura, a SEED ressaltou que os indicadores *biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento, auditório/Sala de conferência; biblioteca: instalações para estudos individuais e em grupo*, receberam o conceito 1.

Acrescentou que os avaliadores também registraram “*não confere*” ao item *condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)*.

No final, a SEED sintetizou as seguintes fragilidades constatadas pela Comissão:

- *o prédio visitado recebeu o conceito 1 (um) em todos os itens relativos à biblioteca;*
- *boa parte dos equipamentos necessários à oferta de educação a distância não teve sua adequação verificada, pois não estava disponível no polo no momento da visita;*
- *o local não dispõe de acessos adequados às pessoas com deficiência, não atendendo ao disposto no Decreto nº 5.296/2004.*

Concluiu o seu Relatório, manifestando-se ***desfavorável*** ao credenciamento do polo.

3 - Polo São Raimundo Nonato (Processo nº 20070009413)

Está previsto para funcionar em *campus* da Instituição, na Rua Antonio Carvalho, S/N – Centro, no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

A Comissão do INEP, segundo a SEED, apresentou o resultado de sua análise no Relatório nº 59.716, no qual foi atribuído ao polo o conceito global 3, resultado das avaliações das dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Infraestrutura.

Desse Relatório, a SEED, após relatar as condições do polo constatadas pela Comissão, relacionou as seguintes fragilidades:

- *estrutura física considerada precária pelos avaliadores;*
- *biblioteca avaliada como precária, tanto com relação ao acervo bibliográfico quanto aos espaços para estudos individuais e coletivos.*
- *conceito 1 (precário) nos itens: “Titulação dos tutores”, “Qualificação e formação dos tutores em EAD”, “Sala para tutores”, “Auditório/Sala de conferência”;*
- *conceito 2 (insuficiente) em “Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (audiovisuais e multimídia)”.*
- *o local não dispõe de acessos adequados às pessoas com deficiência, não atendendo ao disposto no Decreto nº 5.296/2004.*

Acrescentou que os Avaliadores também registraram “não confere” ao item *Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)*.

A Secretaria de Educação a Distância também se manifestou **desfavorável** ao credenciamento deste Polo.

4 - Polo Elesbão Veloso (Processo nº 20070009414)

O polo de apoio presencial está previsto para funcionar em local da Instituição, na Praça Padre José Paulo do Rego, S/N, bairro Sirino, no município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.

A Comissão de Avaliação, após a visita *in loco*, emitiu o Relatório nº 59.717, conforme registrou a SEED, no qual atribuiu ao polo o conceito global 3.

Após síntese das observações contidas nesse Relatório, a SEED ressaltou que o polo recebeu **conceito 1 (um)** nos itens: “Sala para tutores”, “Auditório/Sala de conferência”, “Livros da bibliografia básica”, “Livros da bibliografia complementar” e Periódicos especializados”; e **conceito 2 (dois)** para “Instalações sanitárias”, “Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (audiovisuais e multimídia)”, “Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento” e “Biblioteca: instalações para estudos individuais e em grupo”.

Os Avaliadores também registraram “não confere” aos itens “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)” e “Responsabilidade pelo polo (Decretos nº 5.622/2005, nº 5.773/2006)”.

Em seguida, relacionou as seguintes fragilidades do polo verificadas na avaliação *in loco*:

- falta de espaços destinados a atividades essenciais, tais como laboratórios didáticos específicos e sala de tutoria presencial;
- biblioteca com espaço inadequado além de ter recebido conceito 01 (precário) em livros da bibliografia básica e complementar e periódicos especializados;
- o local não dispõe de acessos adequados às pessoas com deficiência, não atendendo ao disposto no decreto nº 5.296/2004.

Mais uma vez, a Secretaria de Educação a Distância manifestou-se **desfavorável** ao credenciamento, agora do Polo Elesbão Veloso.

5 - Polo Uruçuí (Processo nº 20070009477)

O polo de apoio presencial está previsto para funcionar em local da Instituição, Rua Almir Benvindo, S/N, bairro Malvinas, no município de Uruçuí, estado do Piauí.

A Comissão de Avaliação, conforme relatório da SEED, após verificação *in loco* das condições do polo, emitiu o Relatório nº 59.718, no qual lhe atribuiu o conceito global 4.

A Secretaria de Educação a Distância relatou as constatações da Comissão em cada uma das dimensões avaliadas e delas podem se destacar as fragilidades, a seguir mencionadas.

Na dimensão 1, Organização Institucional, *o setor da biblioteca necessita ampliar o seu acervo, com capacitação dos recursos humanos visando atender as particularidades do EAD.*

Na dimensão 2, Corpo Social, *embora a tutoria presencial tenha, como aspecto positivo, a sua titulação com aproximadamente 50% de mestres, 20% de doutores, 15% de especialistas e 15% de graduados, com boa adequação de formação, precisam continuar sua capacitação no EAD, onde tem pouca experiência.*

Na dimensão 3, Infraestrutura, há o registro de que *falta espaço para estudo individual*.

A SEED não se manifestou em relação ao credenciamento do Polo Uruçuí.

No final de seu Relatório, a Secretaria de Educação a Distância explicou os critérios de sua análise, nos seguintes termos:

A Secretaria de Educação a Distância (SEED) adota uma análise sistêmica e minuciosa dos elementos que compõem a solicitação de Credenciamento institucional para ministrar cursos na modalidade a distância. Essa prática é adotada desde o início do marco regulatório nos processos de Educação a Distância e consolidou-se a partir do disposto no Parecer CNE/CES nº 66/2008. Ao mesmo tempo, a SEED, em seu processo de análise processual, tem considerado a instrução ministerial presente na Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009, que fixa critérios para a dispensa de avaliação in loco e dá outras providências.

A referida portaria destaca a importância da IES obter uma avaliação satisfatória no “conceito da avaliação institucional externa – CI” e no “Índice Geral de Cursos – IGC”, ambos, mensurados pelo INEP. Nesse sentido, a despeito da avaliação in loco apresentar conceitos satisfatórios, é preciso destacar que a Universidade Estadual do Piauí obteve em 2008 um IGC de nota 2 (dois).

A SEED também se manifestou quanto ao fato de a Instituição ser integrante do Sistema Universidade Aberta do Brasil, conforme os termos abaixo:

A Universidade Estadual do Piauí está credenciada em caráter experimental pela Portaria nº 858/2009, para ofertar cursos pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. No âmbito deste Sistema, a UESPI oferta atualmente dois cursos de bacharelado, cinco licenciaturas e três especializações lato sensu, em 13 (treze) polos de apoio presencial.

Sendo assim, uma vez acolhido este Parecer pelo Conselho Nacional de Educação, recomenda-se à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, gestora do sistema, que notifique a Universidade Estadual do Piauí para suspender a entrada de novos alunos em seus cursos a distância, tendo em vista o encerramento de suas atividades no âmbito do Sistema UAB.

Em sua conclusão, assim se manifestou essa Secretaria:

*Diante do acima exposto e do baixo conceito obtido pela Instituição no índice geral de curso (IGC), a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se **desfavorável** ao credenciamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí, com sede na Rua João Cabral, s/n, bairro Pirajá, no município de Teresina, estado do Piauí, para ofertar cursos superiores na modalidade a distância.*

Da Autorização do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol na modalidade a distância

A SEED emitiu o Parecer nº 20/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, datado de 1 de fevereiro de 2010, no qual relatou observações dos Avaliadores do INEP, quanto às três dimensões, das quais se destacam:

Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica

Conforme o projeto pedagógico, a metodologia escolhida para o curso “fundamenta-se nos conceitos de interatividade, interdisciplinaridade, cooperação e autonomia, com a utilização de mídias diversas para favorecer a superação das dificuldades decorrentes da distância geográfica, permitindo comunicação síncrona e assíncrona entre alunos, professores e tutores e a criação de importantes elos no processo educacional”.

Com relação à tutoria, conforme descrito no projeto, a relação numérica aluno/tutor será de 1 (um) tutor para cada 25 (vinte e cinco) alunos. Os tutores serão contratados para uma jornada de 20 horas semanais, onde estarão incluídas atividades on-line, grupos de estudo, preparo de material didático, formação em serviço, etc.

O conceito atribuído a essa dimensão foi 4.

Dimensão 2 – Corpo Social

O corpo docente do curso de Licenciatura em Letras Espanhol tem 13 (treze) professores dos quais 54 % são mestres e doutores. Com exceção do item “produção intelectual”, que recebeu o conceito 3 (três), os demais elementos desta dimensão receberam conceitos entre 4 (quatro) e 5 (cinco) da Comissão de Avaliação.

O conceito final atribuído a essa dimensão também foi 4.

Dimensão 3 – Infraestrutura

A Instituição possui instalações físicas e equipamentos adequados ao funcionamento dos cursos que ministra, projetos já aprovados e em execução(...). “há softwares específicos para a disciplina, além de produção de material pelos professores que irão alimentar os computadores para viabilizar os trabalhos no laboratório”. A biblioteca da sede “está em condições de atender às necessidades do curso e da instituição”.

Essa dimensão também recebeu dos Avaliadores o conceito 4.

Nos Requisitos Legais, há a informação de que o indicador *Disciplina de Libras* foi atendido, após o encaminhamento à Instituição do Ofício diligência nº 2162/2009/SEED/MEC, no qual a SEED solicitou providências para o atendimento ao disposto no Decreto nº 5.626/2005.

Os Avaliadores consideraram, em seu parecer final, que *a proposta do curso de Licenciatura Plena em Letras Espanhol apresenta um perfil bastante adequado para realização de um curso que atenda às necessidades do Estado e da região.*

No entanto, a Secretaria de Educação a Distância, em sua conclusão, manifestou-se nos seguintes termos:

Diante do acima exposto e do baixo conceito obtido pela Instituição no índice geral de curso (IGC), a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se

desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Licenciatura em Letras Espanhol, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí, estabelecida à Rua João Cabral, s/n, Pirajá, cidade de Teresina, estado do Piauí.

Em 9 de março de 2010, a mesma Secretaria publicou no DOU a Portaria nº 17, de 8 de março de 2010, indeferindo o pedido de autorização para funcionamento do curso de Letras Espanhol, pleiteado pela Universidade Estadual do Piauí.

Mérito

Após a análise dos relatórios, há que se considerar, inicialmente, que a Comissão que avaliou as condições da IES visando ao seu credenciamento, para oferta de Ensino Superior a Distância, atribuiu conceitos satisfatórios a todas as dimensões avaliadas, apesar das fragilidades por ela constatadas, tendo considerado, em seu parecer final, que a Instituição *apresenta um perfil bom (4)*.

Em relação aos cinco polos de apoio presencial solicitados pela UESPI, nenhum teve conceito inferior a 3, mas, pelas fragilidades apresentadas, três deles receberam manifestação desfavorável da SESu.

Nesse sentido, vale transcrever o § 7º do artigo 10 do Decreto nº 6.303/2007, tendo em vista que aquelas fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação, mencionadas pela SEED, demonstraram, em especial, a insuficiência da estrutura física dos polos avaliados:

Art. 10...

§ 7º As instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais que pretenderem oferecer cursos superiores a distância devem ser previamente credenciadas pelo sistema federal, informando os polos de apoio presencial que integrarão sua estrutura, com a demonstração de suficiência da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos. (NR) (grifo nosso)

Assim, em seus dois pareceres, a Secretaria de Educação a Distância, apesar daqueles conceitos satisfatórios atribuídos pelas Comissões nos diversos relatórios do processo, considerou, na sua manifestação desfavorável, as fragilidades constatadas na Instituição e nos polos e, em especial, *o baixo conceito obtido pela Instituição no índice geral de curso (IGC)*.

Em relação a esse índice, também é importante transcrever o artigo 5º da Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009, que respalda o indeferimento da SEED na Portaria mencionada:

Art. 5º Na hipótese de CI e IGC inferiores a 3 (três), cumulativamente, a autorização de cursos poderá ser indeferida independentemente de visita de avaliação in loco.

Dessa forma, tendo em vista não só as fragilidades apresentadas pelos polos avaliados, mas, principalmente, pelas condições que, ainda, a Instituição apresenta, comprovadas pelo *baixo conceito obtido no índice geral de curso (IGC)*, cujas melhorias, ainda, dependem de investimentos futuros, sugiro a este Conselho que se manifeste contrariamente ao credenciamento solicitado pela Instituição para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Por fim, lembro a recomendação da SEED, no sentido de que a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), gestora do sistema,

notifique a Universidade Estadual do Piauí, *para suspender a entrada de novos alunos em seus cursos a distância, tendo em vista o encerramento de suas atividades no âmbito do Sistema UAB.*

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, com sede na Rua João Cabral, 2.231, Bairro Pirajá, Zona Norte de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Brasília (DF), 6 de maio de 2010.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção de voto do Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Junior.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente